

DISCURSO pronunciado em homenagem ao prof. honorario Dr. CARVALHO DE MENDONÇA pelo prof. Dr. BARRETTO CAMPELLO

Srs. do Instituto de Advogados:

A gloriosa e tradicional Faculdade de Direito do Recife, onde o nosso illustre homenageado fez a sua formação juridica e de que é, por direito proprio, professor honorario, identificou-se com estas merecidas homenagens, delegando-me que proferisse um discurso nesta solemnidade.

Vós compiçhendeis perfeitamente que eu não supporto as responsabilidades da incumbencia. Vou, portanto, "*cumprir, apenas, o dever honesto de tirar o chapéu ao que é superior*", deixando as responsabilidades da minha presença nesta tribuna aos que temerariamente me indicaram.

*
**

Houve tempo em que os principes do pensamento eram coroados de certa aureola legendaria, de um não sei que de maravilhoso, sem o qual a intelligencia não poderia, attingir esses jardins do céu que só as aguias entreveem. Os expoentes mentaes da especie ficavam, por assim dizer, fóra da humanidade e, para explical-os, quasi se admittia

a existencia de magicas e secretas communicações com outros mundos, onde brotariam fontes encantadas. Ahi, só os privilegiados penetravam, levados por força intrinseca e espontanea. A sabedoria esquivava-se. Eram ignorados os caminhos da gruta onde se escondia e a cuja luz estranha os fluidos imponderaveis do pensamento se coordenavam para surprehender os segredos da natureza e, sobretudo, para devassar os mysterios do homem. Na posse de si mesmos, os simples mortaes seriam como senhores de deslumbrantes palacios, que habitassem de olhos fechados. A visão mental ficava reservada aos grandes iniciados que enxergariam pela transparencia do barro humano, nelles transfigurado.

As idéas assemelhavam-se a pepitas de ouro. Achavam-se feitas. Não havia meio de produzi-las. Só os homens levados ao filão avaro por occultos fluidos tinham o condão de trazel-as á circulação.

No dominio do direito, havia, então, os juriconsultos legitimos, unicos authenticos, conteúdos de direito infúso, cuja cabeça seria uma especie de bussola juridica, traçando o rumo da lei á massa ignara e inerte, como as aranhas que de si mesmas tecem. Por essa róta arbitraria, que desprezava as realidades e a observação, tentando esmagar a vida estuante ao peso de livrarias millenarias e impotentes, teria de seguir, necessariamente, o curso do direito. Para elles não é a agua que obedece, na corrente, á configuração do terreno, mas a terra que deve sujeitar-se ao imperio das aguas.

Sobretudo, para se aferir da juricidade de um direito, não se teria de decompol-o, technicamente, nos seus componentes, nem confrontal-os com os seus geradores sociaes. Mettiam-no em um crivo do systema, ou provavam-no ao fogo da razão pura e, se

caía na cancella mathematica, deixava de ser direito.

Outras vezes, como prova decisiva, levavam-no á Roma. Ahi é que se aferia o ouro da lei. Se a genealogia do direito em hypothese não remontava áquellas origens, sem duvida gloriosas, illustrissimas e, relativamente, nunca excedidas, estava-se em frente de um bastardo. Não havia jurisconsulto de raça que perfilhasse o spurio, o rebento da vida nova que passava, rompendo os canaes da tradição, a ver se com o seu sangue transbordante fertilisava a esterilidade do ambiente. Como se Roma tivesse feito assim o seu direito! Como se a organização juridica Romana não correspondesse admiravelmente á sua composição social! Como se os Italianos, a quem o *humour* inglez taxou de jurisconsultos natos, não encontrassem o germen do direito no lastro da raça e nas circumstancias em que a nacionalidade evoluiu e se consolidou! Factos chocantes que fizeram dizer a um historiador que Roma resultou do valor do esforço e do poder da disciplina, inculcados aos Romanos pelas circumstancias ambientes que presidiram o berço da nacionalidade, nas suas sete collinas gloriosas e vetustas.

Mas, vieram os demolidores.

Historiadores honestos confessaram ter devassado as incognitas do passado á vista de taboleiros de xadrez, onde as personagens, os povos e as civilizações se moviam e se deslocavam. A resurreição do ambiente, que se dissera telepathica, fôra méro producto de simplificação do trabalho mental do autor.

Santos Dumont, o genial inventor da dirigibilidade dos aerostatos, o mesmo que agora cuida de dar azas ao homem, confessa que o seu genio é

apenas resultante de pacientes e continuas investigações, a que o grosso dos homens se furta.

Quanto á nossa especialidade, o Direito Romano, vindo de um povo de conquistadores, para quem o commercio era vil officio de escravos, e que fazia, não obstante, o commercio, mas á maneira de contribuição de guerra, disfarçada em impostos sobre as provincias conquistadas, o Direito Romano manteve o prestigio da sua incontestavel realza intellectual, ainda quando os fragmentos do grande imperio já de ha muito tinham creado civilisações proprias e diversas entre si. Universidades estaticas deram-se logo e por muito tempo ao afan de ajustar aquella armadura gloriosissima, mas insufficiente, ao gigante da vida moderna, que surgia. Teimava o relógio da sciencia official em negar-se a registrar a hora passante e os sabios do direito, novos adoradores de um tempo, que já não era, fortificavam cada vez mais a muralha chinesa, que os isolava na torre de marfim do *Corpus Juris*, contra a cidade de vilões e bastardos que além della se estendia, buscando espaço e ar livre.

Mas, a par do direito historico, cuja technica consistia mais ou menos em se copiarem os autores uns aos outros, a par desse direito heraldico, tradicional, majestoso, e aristocratico, os factores sociaes, no terra-terra da vida, mau grado tudo, crearam um direito á parte, assim como os bairros fóra de portas se alinham ao seu modo, não segundo a forma geometrica dos urbanistas de carreira e fama, mas, todavia, com alinhamento e plano de cidade. Expulso da terra, que não admittia os profanadores, na bacia do Mediterraneo, em cujas adjacencias já se formara o maior nucleo do direito, os que não collecionavam fosseis, mas vi-

viam, começando a urdidura da nova vestimenta simples e pratica de que carecia o mundo, afogado na camisa de força em que os adoradores do passado queriam domal-o.

Era o direito vivo, o direito possivel, o direito praticavel, o direito usual e correntio, em contração ás mumias fanaticamente conservadas nas bibliothecas. Deu-se com o *Corpus Juris*, como já disse alguém, o mesmo que se dera com o latim. Teimavam os eruditos em escrever os seus tratados na lingua tradicional, taxando de algaravia a que o povo falava. Não obstante, as linguas latinas vieram a ter, a seu tempo, os mesmos fóros de nobreza que o seu tronco prolifero. Assim tambem a doutrina jurídica. Acorrentada ás suas nascentes, negava-se a subir ao carro do progresso e continuava a caminhar no seu passo majestoso, estudado e fidalgo. Deixaram-na os outros onde queria ficar; e, impellidos pela agitação do mundo, que lhes não dava tempo de cuidarem de philosophices e questiunculas estereis, tomaram a vanguarda, a principio em bandos irregulares. Depois, chegou-se a comprehender (o censo tarda mas não falta) que aos da dianteira não faltava systema de locomoção nem ordem de marcha. Só o meio é que variava. A technica dos dous exercitos era commum.

Mas, os passos iniciaes tem o seu prestigio. Os da rectaguarda, impressionados com o avanço dos outros, fustigaram o passo. Os da vanguarda augmentaram a velocidade. E nunca mais se encontraram até hoje as duas legiões divididas.

- Eu tenho para mim que foi, sobretudo, da luta dos tradicionalistas, apegados á formula, á magestade, ao impressionismo do Direito Romano, de um lado, e, do outro, á realidade com que os mercados liquidavam, por instincto e necessidade, natu-

ralmente e sem artificios, os seus choques de interesses, que o Direito Privado se partiu em duas disciplinas jurídicas, não obstante ser a sua unidade, com queria o vidente Teixeira de Freitas, de chocante solução technica. E', ainda hoje, a expulsão do bastardo, o residuo mental de um direito como prerogativa do cidadão, ou do nacional, a marca do sinete de vilania com que os Romanos taxavam a mercancia, o unico obstaculo que conserva a separação da grande caudal do Direito Privado, sem attender ás suas nascentes communs e aos seus dois cursos parallellos que, aqui e alli, já se communicam de vez em quando, confundindo-se um com o outro. Não fosse a engenharia official que acóde pressurosa, a reparar o divisor alluido e de ha muito o grande lago estaria naturalmente formado.

Emfim, podemos dizer, usando de linguagem exemplificativa, que o direito civil ainda se caracteriza pela peruca — e é o direito aristocratico, — e o direito commercial pelo gorro do viajante — é o direito plebeu. Assim, instantaneamente se comprehende o preconceito divisorio. Queira-se ou não, os preconceitos agem. De sorte que só mesmo os que estão a braços com a dynamica social, em contacto directo com a vida, no corpo a corpo da luta do direito, os advogados, emfim, ascultam e interpretam a corrente subterranea da vida que passa. Foram elles, por toda parte, os precursores do direito commercial. Entre nós, José da Silva Lisbôa, o patriarcha, Inglez de Souza, o seu codificador, que, depois de tel-o levado até onde a vida nacional o exigia, acabou tentando realisar o sonho de Teixeira de Freitas; e, agora, o dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, o homenageado de hoje, o erudito, o systematisador das nossas incertas e vo-

luveis tendencias de neo-latinos, o analysta methodico, cujo material de experiencia assombra e cujo trabalho infatigavel é o maior exemplo que podemos contemplar. Todos foram advogados.

Imitemos, portanto, o exemplo do mestre venerando, do mestre simples, claro e util como todo mestre que tem autoridade para ensinar. Desencantemos o pensamento e, sobretudo, o direito, daquellas legendas nebulosas e cheias de mysterio. A mentalidade, posto que dependa de capacidade natural, resulta de esforço proprio e de adaptação á disciplina. O trabalho mental é trabalho como outro qualquér e está sujeito a regras comensinhas, simples e accessiveis.

Isso mesmo me disse elle, numa deliciosa lição, de que guardo immorredoura lembrança, mostrando-me, humildemente, o seu methodo de trabalho para que eu, um admirador desinteressado e convencido, a quem elle pudera deslumbrar com attitudes, aprendesse a estudar... Elle, que é o pharol obrigatorio de quantos, nacionaes e estrangeiros, busquem a confusão ou o vacuo da nossa jurisprudencia, o labyrintho do nosso direito, feito por institutos, frequentemente incompativeis entre si, dá-nos esta lição estupenda.

Só reivindica para si o modesto titulo de operario infatigavel que cumpriu a sua amplissima trefa: *Imaginaí, senhores*, diz elle contemplando a sua obra no discurso que pronunciou no Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro, *'imaginaí, srs., o esforço preciso para chegar ao fim collimado'*.

Lembremo-nos principalmente das suas palavras de fogo em discurso recente: *a lei não é um cadaver que se possa embalsamar*. Estas palavras devem ser um marco de roteiro. Elle assim nos adverte da fossilidade do direito estatico e manda

observar "*os factos occurrentes no trato commercial e industrial da Nação*". Não quer tão pouco um direito opportunista, fluctuante, ao sabor das variações do mercado, uma lei rosa dos ventos, uma lei sem a sua espinha dorsal de justiça e equidade, "*uma lei, como disse, de propinas pagas pelo Thezouro aos juizes que julgam causas em favor do Fisco*", lei cuja proposta, se partisse de um cidadão, seria peita, mas que para o governo é lei.

Não menospreza a tradição juridica nacional nem os contingentes do direito e da doutrina de outras civilizações estratificadas, do que deu cabaes exemplos no seu amplissimo tratado. Declarando e praticando a technica juridica, que considera inalienavel, manteve, todavia, o justo equilibrio quando affirmou da sua obra, esbarrando os que taxam de vulgar a consulta aos geradores sociaes do direito: "*Asseguro-vos, entretanto, que é um livro de consciencia, liberto de preconceitos e expurgado de todo o subjectivismo juridico*".

Esse methodo de simplificação e clareza, essa orientação segura e equilibrada, as suas syntheses magistraes, extraídas da analyse formidavel que o Tratado de Direito Commercial Brasileiro comporta, definem o pensador e o jurisconsulto. Elle sósinho fez mais pela systematisação do direito commercial brasileiro que todos os outros reunidos. E, depois de tanto fazer, não se incha de sufficiencia. E' sabio authentico e o verdadeiro sabio conhece a desvalia de um homem, por mais que valha. Elle péde, singelamente, continuadores, abre o voluntariado para o combate fecundo da grandeza juridica do Brasil.

Continuemos pois, ainda que humilhados, a sondar a vida do paiz. Da mesma maneira que a oceanographia onde se fez á tona dos mares, com

roteiros de navegação á vista, mas, descendendo-se ás entranhas das aguas, ou deixando-se as estradas conhecidas da navegação de industria, o direito brasileiro não se póde constituir segundo o velho systema da immobildade e do fossil. Se um codigo é, em certo sentido, uma collecção de crystaes, a sua preparação presuppõe a lavagem do sedimento amorpho que a pratica da vida nacional deposita.

Se os preconceitos dominantes não admittem, ainda, em materia civil, formulas que se ajustem á civilização que nós vivemos, ahí está o direito commercial com as suas azas para favorecer todas as audacias.

E' abrir por ahí a picada nos preconceitos.

Como sempre tem acontecido, o direito commercial será o anti-projecto do direito civil. O pae acabará adoptando o filho que repudiára.

Srs.! O dr. Carvalho de Mendonça, ultimando o seu monumental tratado e fazendo obra pessoal, com orientação propria, e obra nacional, sem estygmias de decalque, crystallizou em syntheses perfectas e admiravelmente systematizadas as tendencias ambulantes deste paiz de destinos, deste povo brasileiro que ainda não foi sufficientemente comprehendido e amado senão por alguns, que, como elle, são uteis e não maldizentes, sabios e não impostores.